



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão
Departamento de Transferências da União
Coordenação-Geral de Normas e Processos

Nota Informativa SEI nº 13264/2021/ME

Assunto: Medidas adotadas para o enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19). Resposta ao Requerimento de Informação REQ 58/2021 - CPI PANDEMIA. - DETRU/SEGES.

Referência: Processo SEI nº 12100.101911/2021-47.

1. Trata-se de Nota Informativa em atenção ao Despacho SEGES-ASSES [15524364](#), que encaminhou o presente processo a este Departamento para análise e manifestação, tendo em vista o Despacho da SEDGG de 04/05/2021 (documento SEI [15511662](#)) e observado o Despacho da Coordenação de Demandas Parlamentares da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares de 04/05/2021 (documento SEI [15507880](#)), por meio do qual a ASPAR solicita análise e informações pertinentes ao Requerimento de Informação **REQ 58/2021 - CPI PANDEMIA**.

2. No intuito de instruir os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pelos Requerimentos do Senado Federal nº 1371 e 1372, de 2021, para “apurar as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil; as possíveis irregularidades, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19”, a Comissão enviou o Ofício nº 61/2021 - CIPANDEMIA, de 30 de abril de 2021, ao Ministro da Economia. Tal ofício encaminhou o Requerimento de Informação 58/2021, que apresenta as seguintes requisições de informações:

"a) ao Poder Executivo Federal: discriminação dos instrumentos normativos expedidos a respeito da pandemia;

b) ao Ministério da Saúde: quantidade de vacinas prometidas à população e cumprimento dos prazos indicados; quantidade de meios para proteção individual (máscaras, álcool gel, etc.) efetivamente distribuída; quantidade e conteúdo de propagandas realizadas pelo Governo e correspondente valor das despesas, incluindo pagamento a influenciadores da internet; indicação do responsável pela elaboração do conteúdo do aplicativo TrateCOV, bem como a disponibilização do conteúdo enquanto esteve em funcionamento e a indicação do valor despendido para desenvolvimento do aplicativo; discriminação de todos os dados relativos aos remédios adquiridos para o tratamento de pacientes acometidos de Covid-19 (quantidade, qualidade, prazo, valor); confirmação sobre se houve indicação de protocolo de atendimento com critérios referendados ou não pela ciência e se houve constrangimento para a sua observância;

c) à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República: quantidade e conteúdo de propagandas realizadas pelo Governo e correspondentes valores das despesas, incluindo pagamento a influenciadores da internet;

d) aos Ministérios da Economia e da Cidadania: indicação dos recursos despendidos com auxílio emergencial e das demais medidas econômicas adotadas;

e) aos Ministérios da Saúde e da Economia: indicação do valor destinado pelo Governo Federal para o governo de Amazonas e a cidade de Manaus;

- f) ao Ministério das Relações Exteriores: indicação das ocasiões em que a Pasta atuou para conseguir vacinas e insumos para o país;
- g) ao Supremo Tribunal Federal e à Procuradoria-Geral da República: documentos enviados ao STF no inquérito instaurado pelo PGR para apurar as responsabilidades no colapso da saúde em Manaus;
- h) aos Ministérios da Saúde e da Defesa: indicação dos valores gastos pelo Governo Federal para aquisição de remédios sem comprovação de eficácia, a exemplo da fabricação de cloroquina pelo Exército, do estoque disponível e da quantidade efetivamente utilizada;
- i) ao Ministério da Saúde e às Secretarias de Saúde estaduais: dados acerca da efetiva carência dos medicamentos e insumos que compõem o Kit intubação em todo o país, bem como do suprimento de oxigênio;
- j) ao Tribunal de Contas da União: discriminação de informações orçamentárias e financeiras de recursos repassados pela União aos entes federativos;
- l) aos Ministérios da Saúde e da Economia:** discriminação de todos os contratos firmados para o combate à Covid-19;
- m) ao Ministério Público Federal: acesso ao Inquérito Civil 1.13.000.000061/2021-04."

3. Dentre as informações solicitadas, o Ministério da Economia foi instado a colaborar com os itens "a", "d", "e" e "l".

4. Inicialmente, é importante destacar que as competências da Secretaria de Gestão, no que tange às transferências voluntárias da União, estão adstritas às estabelecidas pelos arts. 127 e 130 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019:

Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019

"Art. 127. A Secretaria de Gestão compete:

(.....)

IX - propor políticas, planejar, coordenar, supervisionar e orientar normativamente as atividades:

(....)

b) de gestão de convênios, contratos de repasse, colaboração e fomento, termos de execução descentralizada e termos de parceria;

X - propor e implementar políticas e diretrizes relativas à melhoria da gestão no âmbito das transferências da União, por meio da Rede Siconv;

(...)

Art. 130. Ao Departamento de Transferências da União compete:

I - gerir os recursos de tecnologia da informação que deem suporte ao Siconv;

II - operacionalizar o Siconv;

III - pesquisar, analisar e sistematizar informações estratégicas no âmbito das transferências voluntárias da União;

IV - realizar estudos, análises e propor normativos para os processos de transferências voluntárias e a prestação de serviços das mandatárias da União que instrumentalizam contratos de repasse;

V - realizar de forma colaborativa a governança e a gestão do conhecimento e da informação no âmbito da Rede Siconv;

VI - realizar e promover a capacitação em assuntos referentes às transferências voluntárias da União; e

VII - exercer a função de Secretaria-Executiva do Confoco e da Comissão Gestora do Siconv, na forma estabelecida em regulamentação específica."

5. Considerando que os repasses da área da saúde para os entes da federação são realizados na modalidade fundo-a-fundo e gerenciados em sistema próprio do Ministério da Saúde e, portanto, ainda não transitam pela Plataforma +Brasil, este Departamento, consoante suas competências, identificou informações a serem prestadas para subsidiar a resposta ao item "a".

6. Registra-se que a presente Nota apresenta as informações das ações deste Departamento de Transferências da União, relativas ao item **a) discriminação dos instrumentos normativos expedidos a respeito da pandemia**, a serem consolidadas em nota a ser assinada pelo Secretário Especial e enviada ao Ministro da Economia.

7. Nesse ínterim, é importante destacar que o Departamento de Transferências da União vem trabalhando em diversas frentes para auxiliar todas as instâncias de governo no combate ao coronavírus (Covid- 19), em atenção às suas competências institucionais estabelecidas pelo art. 130 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019.

8. Dentre as ações normativas que foram capitaneadas pela Secretaria de Gestão destaca-se, no âmbito do DETRU, a edição emergencial da **Portaria Interministerial nº 134, de 30 de março de 2020** (<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-134-de-30-de-marco-de-2020-250471039>), que trata dos seguintes pontos:

Medidas emergenciais que flexibilizam as atuais regras da PI 424/2016:

- Suspensão da contagem dos prazos previstos na Portaria Interministerial nº 424/2016;
- Prorrogação dos prazos para cumprimento das condições suspensivas por 240 dias;
- Autorização para que o aporte de contrapartida seja postergado para o último mês da vigência do convênio ou contrato de repasse.

Alterações permanentes na PI 424/2016 que facilitam a execução:

- Possibilidade de liberação de parcelas previamente à execução de 70% das parcelas já liberadas, nos casos em que for decretado estado de emergência ou de calamidade pública;
- Excepcionaliza as visitas e vistorias in loco, nos casos em que for decretado estado de emergência ou de calamidade pública.

9. Além da edição da Portaria Interministerial acima referenciada, registra-se que, em 7 de abril de 2020, foi publicado o **Decreto nº 10.315, de 6 de abril de 2020** (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10315.htm), tratando dos seguintes temas:

- **Prorrogação de ofício, para o dia 31 de dezembro de 2020, de convênios**, contratos de repasse, termos de fomento, termos de colaboração e termos de parceria, cuja vigência se encerraria entre a data de publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, e o dia 30 de dezembro de 2020;
- **Prorrogação do prazo de bloqueio dos restos a pagar inscritos em 2018**, cujos recursos sejam aplicados de forma descentralizada, mediante transferências aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios ou às instituições privadas sem fins lucrativos, para até 14 de novembro de 2020.

10. Visando a ampliação do prazo para capacitação dos servidores de órgãos federais, estaduais e municipais que terão de implantar o modelo de gestão e, considerando as limitações impostas pela pandemia, foi publicada a **Instrução Normativa nº 33, de 23 de abril de 2020** (<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-33-de-23-de-abril-de-2020-253754353>), que altera a Instrução Normativa nº 05/2019 e aumenta o prazo para que os municípios cumpram as regras nela impostas.

11. Alfim, e devido a persistência das dificuldades causadas pela pandemia, foi publicado o **Decreto nº 10.594, de 29 de dezembro de 2020** (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/d10594.htm#art3), que revogou o Decreto nº 10.315, de 6 de abril de 2020 e prorrogou, mais uma vez, de ofício, a vigência de convênios, contratos de repasse, termos de fomento, termos de colaboração, termos de parceria, termos de compromisso e outros instrumentos congêneres, celebrados pelos órgãos e entidades da administração pública federal para transferências de recursos da União.

12. Observa-se, assim, que as medidas normativas acima adotadas visam amenizar possíveis prejuízos na execução dos convênios, contratos de repasse, termos de fomento, termos de colaboração ou termos de parceria, ou seja, as referidas normas buscam manter a continuidade das parcerias e auxiliar os órgãos públicos e as organizações da sociedade civil-OSCs convenientes durante o período de calamidade pública. Tais medidas foram tomadas para que os recursos dos instrumentos de transferências voluntárias, que foram destinados para as mais diversas políticas públicas, pudessem ser mantidos nos municípios, evitando assim que os entes e OSCs tivessem que devolver recursos de transferências à União, por inviabilidade temporária de execução.

13. Diante do exposto, verifica-se que o DETRU, no âmbito de suas competências regimentais, está atento aos temas relacionados ao combate e enfrentamento dos efeitos da calamidade pública relacionada ao coronavírus, tendo atuado para a prorrogação ou dilação dos prazos de obrigações das transferências voluntárias da União, para possibilitar que os instrumentos pudessem ter continuidade, por meio da edição dos seguintes atos normativos:

- **Portaria Interministerial nº 134, de 30 de março de 2020** (<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-134-de-30-de-marco-de-2020-250471039>);
- **Decreto nº 10.315, de 6 de abril de 2020** (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10315.htm);
- **Instrução Normativa nº 33, de 23 de abril de 2020** (<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-33-de-23-de-abril-de-2020-253754353>);
- **Decreto nº 10.594, de 29 de dezembro de 2020** (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10594.htm#art3).

14. Sugere-se, por fim, o encaminhamento desta Nota Informativa com as informações deste DETRU ao Gabinete da SEGES, em atenção ao Despacho da SEDGG de 04/05/2021 (documento SEI [15511662](#)).

À consideração da Diretora do Departamento de Transferências da União.

KATHYANA BUONAFINA

Coordenadora-Geral, substituta

De acordo. Encaminhe-se a presente Nota Informativa com as informações deste DETRU ao Gabinete da SEGES, em atenção ao Despacho da SEDGG de 04/05/2021 (documento SEI [15511662](#)).

REGINA LEMOS DE ANDRADE

Diretora



Documento assinado eletronicamente por **Regina Lemos de Andrade, Diretor(a)**, em 06/05/2021, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kathyana Dantas Machado Buonafina, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 06/05/2021, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15531122** e o código CRC **9E0D605A**.